

**PROJETO DE LEI Nº ----- DE 2.003.
(Do Sr RUBENS OTONI)**

*Regulamenta as transmissões das TV's
Câmara e Senado, em canal aberto,
para todo o Território Nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório para todo Território Nacional, mediante canal aberto, as transmissões das programações da TV Câmara e TV Senado, gratuitamente.

Parágrafo único As Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal tomarão todas as providências necessárias e cabíveis para atender aos dispositivos desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários para o cumprimento desta lei serão consignados no Orçamento da União e nos créditos adicionais.

Art. 3º Cabe ao Ministério das Comunicações elaborar as normas técnicas para assegurar a aplicação integral desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

Justificação

Os trabalhos legislativos desenvolvidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, sempre que possível, devem estar acessíveis a toda sociedade, especialmente aos eleitores que delegaram poderes a representantes que devem manter e honrar compromissos de campanha.

Nesse sentido, as transmissões televisivas, das atividades ocorridas nos Plenários, nas Comissões Temáticas e nas demais dependências das Casas do Povo, são instrumentos da maior valia para o acompanhamento e julgamento do trabalho desenvolvido por cada parlamentar.

O atingimento de objetivo tão nobre, que certamente promoverá o aperfeiçoamento do processo democrático em seu ponto mais sensível, qual seja a delegação popular de poderes, justifica plenamente os esforços operacionais e financeiros exigidos na implementação do proposto neste projeto.

Com relação a programação a ser disponibilizada pelas duas Casas vale ressaltar, de maneira complementar, as programações cultural e de variedades que estarão acessíveis gratuitamente a uma parcela significativa da sociedade brasileira, em canal aberto.

Considerando o exposto, rogo aos colegas da Câmara e do Senado para que possamos viabilizar o presente projeto com a maior urgência possível.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2.003.

Deputado RUBENS OTONI GOMIDE